

## TERMO DE CONTRATO N.º. 69/2021

**Termo de Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Posse - GO e Luany Lopes da Silva.**

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF, 07.892.711/0001-67, estabelecida Rua Correntina, nº 01, Q. 01, CEP 73900-000, Setor Dom Prudêncio, Posse-GO, representado neste **ATO** por sua Gestora Municipal, Sra. **Janine Silva Bonfim Antiewicz**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Posse - GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **Luany Lopes da Silva**, portadora da cédula de identidade nº. 3999386 SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 988.346.301-49, residente e domiciliado Rua Constantino Jose da Silva, Q. 08, L. 06, s/n, setor central Mambai - GO, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de Serviço técnico profissional Médico Clínico Geral / Atendimento Móvel de Urgência -SAMU.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato e firmado com dispensa de processo licitatório com base no inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993. Processo nº: **1119/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto contratação de Técnicos e profissionais para preenchimento do atendimento a saúde municipal do município de Posse - GO, para atendimento Serviço técnico profissional **Médico Clínico Geral / Atendimento Móvel de Urgência -SAMU**.

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do Contratante ou na região onde for designado, desempenhando uma



jornada de 06 plantões de 12 horas, no Atendimento Móvel de Urgência –SAMU, durante a vigência do termo, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a:

I – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

II – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III – respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

V – arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;

VI – notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

VII – facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

## **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CONTRATANTE com direito a ação regressiva contra o CONTRATADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** Pagará a(o) CONTRATADO(a), em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), o valor do plantão de 12 hrs R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).



§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta cláusula será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. - Compete a Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **REAJUSTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado.

#### **VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Bloco M.A.C nº.:** 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.36.00

**§ ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

#### **VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA NONA** - o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de março do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

#### **FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse - Goiás, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) **Janine Silva Bonfim Antiewicz**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 18 dias do mês de março de 2021.

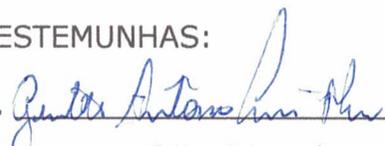


**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
CNPJ nº 07.892.711/0001-67  
Janine Bonfim Antkiewicz  
**CONTRATANTE**



**LUANY LOPES DA SILVA**  
CPF: 988.346.301-49  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF: 004.312.611-13

2.   
CPF/MF: 708.076.301-01